



**Projeto de Lei Municipal nº 2.940/2024,**

**de 06 de maio de 2024.**

**Ratifica autorização para que o Município de Mariano Moro – RS possa prestar auxílio à Municípios atingidos pelas enchentes ocorridas em praticamente todo o Estado do Rio Grande do Sul no mês de Maio de 2024, e dá outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 77 da Lei Orgânica do Município e;

*Considerando* que neste mês de Maio de 2024, o Estado do Rio Grande do Sul fora atingido pela maior tragédia climática de sua história;

*Considerando* que existem Municípios que foram severamente atingidos por esta tragédia, com pessoas mortas, famílias desabrigadas, sem acesso à energia elétrica, alimentação, água potável, serviços essenciais de saúde e condições dignas de moradia;

*Considerando* a comoção que tomou conta de nossa população, bem como o dever de todos de auxiliarmos os próximos nos momentos de maior dificuldade, como o que se apresenta neste momento;

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Mariano Moro – RS a prestar auxílio à Municípios atingidos pelas enchentes ocorridas em praticamente todo o Estado do Rio Grande do Sul no mês de Maio de 2024, desde a sua ocorrência e enquanto permanecerem as condições excepcionais de necessidade.

**Art. 2º** - O auxílio acima descrito, poderá ocorrer, desde que não prejudique a regular prestação dos serviços públicos municipais disponibilizados à população Marianense, e ocorrerá através do fornecimento gratuito de materiais e serviços (inclusive com a utilização de máquinas, veículos e implementos da frota viária municipal) aos Municípios atingidos e à suas respectivas populações.

**Art. 3º** - O fornecimento do auxílio acima descrito, deverá ser objeto de prévia autorização e dos Secretários Municipais responsáveis pelos locais de lotação dos Servidores Públicos Municipais e/ou dos prepostos dos Contratados pelo Município, devendo os respectivos titulares de cada Secretaria Municipal, proceder a comunicação para o Departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento de Finanças do Município para as providências legais



necessárias, afim de que ocorra a competente anotação nos registros de controle de frequência dos Servidores e de efetividade dos contratados.

**Art. 4º-** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da ocorrência dos eventos climáticos desfavoráveis e da prestação do auxílio emergencial descrito na presente Lei Municipal.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.940/2024**

### **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca ratificar autorização legislativa para que nosso Município possa prestar auxílio aos Municípios e suas respectivas populações, que foram severamente atingidos pelas fortes enchentes que assolaram e assolam nosso Estado.

O objetivo é que, nosso Município, que fora afetado em menor proporção por esta tragédia climática, possa auxiliar aqueles Municípios que foram praticamente devastados e estão com sua população sem condições dignas de sobrevivência.

As demais razões ensejadoras da presente iniciativa, constam no “corpo” do próprio Projeto de Lei.

Assim é que submetemos a análise deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, afim de que o mesmo seja apreciado com atenção devida.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal